

VC – ADC nº 586/2023

Tubarão, 19 de setembro de 2023

ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres

Brasília-DF

Sr. THIAGO DOUGLAS ALVARENGA CAMELO

Gerente de Engenharia Rodoviária– GEENG

Assunto: Pedidos referentes suspensão da implantação de mão única nas marginais da BR-101/SC.

Ref.: OFÍCIO SEI Nº 28954/2023/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT

Processo nº 50500.289510/2023-58

Prezado Senhor,

A Concessionária Catarinense de Rodovias S.A – “ViaCosteira”, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Silvio Búrigo, nº. 555, Bairro Oficinas, CEP 88.702-500, Tubarão/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.763.716/0001-98, neste ato na forma de seu Estatuto Social, vem perante V. S.^a expor o que segue.

A ViaCosteira firmou, junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Contrato de Concessão nº 001/2020, no dia 06 de julho de 2020, cujo objeto refere-se a Concessão da Rodovia BR-101 no Estado de Santa Catarina, entre os kms 244+680 (município de Paulo Lopes/SC) e km 465+100 (divisa entre os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, no município de Passo de Torres/SC).

A ViaCosteira foi criada para administrar o referido segmento viário por 30 (trinta) anos - sendo atribuída a responsabilidade por zelar pelo bem público concedido, estando sujeita à regulação e fiscalização da ANTT.

O referido Contrato de Concessão trata de todos os direitos e obrigações da Concessionária, dentre as quais está a garantia do patrimônio da Rodovia e a garantia da segurança do usuário

e da fluidez do tráfego, promovendo ações que visem a eliminação de conflitos frontais, melhorias dos acessos existentes, adequação de faixas de aceleração e desaceleração e implantação das obras diversas que constam no rol de obrigações inerentes ao Contrato de Concessão.

Em relação ao tema em epígrafe, cumpre esta Concessionária esclarecer que o projeto apresentado referente às obras de implantação de vias marginais (inclusive OAE) nas proximidades do município de Capivari de Baixo/SC, previstas para o 3º ano concessão, fora concebido atendendo as premissas dispostas no Programa de Exploração Rodoviária (PER) – Anexo II do Contrato de Concessão 01/2020. Além disso, a obra das referidas marginais no município de Capivari de Baixo/SC que podem ser consultadas através do processo SEI **50500.073051/2021-21 (bloco 3)** e parte no processo SEI **50500.077758/2022-97 (Marginal km 328+500 ao km 329+830 - bloco 4)**. Em relação ao bloco 4, a obra teve seu início concedido através da Autorização de Início de Obra Nº **068/2023** (Doc. SEI 18187175).

A partir da proposição do sistema binário a Concessionária entende que a proposta adotada traz mais segurança e fluidez do tráfego, adequando o Contrato as normativas atuais de projetos rodoviários. Em outras palavras, a solução proposta pela Concessionária: (i) atende ao PER, na medida em que elimina os conflitos em todos os locais previstos; e (ii) atende ao interesse público, vez que a solução proposta demonstra ser mais benéfica ao usuário de forma geral.

Nesse contexto convém ressaltar que a configuração de binários é mais eficiente e proporciona:

- (i) o aumento na capacidade das vias, devido à diminuição de pontos de conflito;
- (ii) a melhoria nos tempos do transporte público e viagens particulares de forma geral;
- (iii) a segurança dos usuários com a diminuição de acidentes devido à maior de previsibilidade nos pontos de conflito que são reduzidos em função da adoção de mão única de direção e;
- (iv) ainda, melhoria para o pedestre devido à redução dos pontos de conflito e aumento da acessibilidade.

Registra-se que além da proposta da Concessionária estar em consonância com o PER, também está em conformidade com a Portaria SUINF nº 028/2019 - item 8.1.14, transcrito abaixo:

“Em situações que envolvam vias marginais, deve ser preconizada a configuração de mão única, compreendendo assim um sistema binário entre pistas norte/sul ou oeste/leste e dispositivos compatíveis. Este arranjo usualmente é o que traz melhores resultados em termos de segurança e, em certo ponto, de fluidez, sobretudo este último em função da redução de conflitos nas interseções. ”

Não obstante a normativa acima apresentada, o Manual de Projetos Geométricos de Travessias Urbanas – DNIT IPR 740, também corrobora para a preferência da implantação de marginais em sentido único do ponto de vista operacional e de segurança dos usuários.

A Concessionária esclarece que realizou reuniões junto à Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo/SC a fim de apresentar a concepção do sistema binário, bem como, fez uma avaliação conjunta para a verificação e mitigação dos principais impactos inerentes à implantação da obra. Além disso, a CCR ViaCosteira informa que mantém um canal de diálogo aberto, inclusive, com a realização de agendas para esclarecimentos do projeto em questão.

Para a implantação do sistema em binário foi realizado um Estudo de Trajeto a fim de que o impacto da substituição de vias marginais em mão dupla para mão única fossem minimizados. Assim, foi possível fazer um comparativo entre as situações das vias marginais operando em sentido duplo e das vias marginais operando em sentido único. Como resultado, o trajeto médio do sistema atual é de 1,14 km ao passo que o trajeto médio do sistema proposto (binário) será de 2,49 km. Assim, a variação média entre os dois sistemas é igual a 1350 metros o que acarretaria em um acréscimo no tempo médio das viagens de **81 segundos (1 min. e 21 segs.)**.

Ademais, grande parte dos estabelecimentos educacionais e dos estabelecimentos de saúde têm alternativas de mobilidade através das vias municipais. Cumpre esta Concessionária esclarecer que, em que pese tratar-se de uma área densamente urbanizada, as vias marginais fazem parte do escopo da Rodovia Federal BR-101/SC e a mobilidade do tráfego dentro da municipalidade de Capivari de Baixo/SC deverá ser realizada através das ruas e avenidas do próprio Município.

A implantação do sistema binário, além de promover o aumento de capacidade nas vias marginais, eliminação de conflitos frontais e melhorias de acessibilidade aos pedestres, é imprescindível para a redução no número de acidentes. Para quantificar os dados de acidentes

desde o início da concessão, a Concessionária realizou um levantamento da ocorrência de acidentes em vias marginais do referido trecho.

Dentre os acidentes ocorridos nas marginais de Capivari de Baixo/SC, foram tipificadas as modalidades das ocorrências bem como a quantidade de cada uma delas. Abaixo, segue o quadro com a discriminação e a quantificação de cada tipo de acidentes:

Estado	Quantidade
Capotamento	2
Colisão - Frontal	1
Colisão - Lateral	6
Colisão - Transversal	5
Colisão - Traseira	3
Queda de moto	3
Queda de ribanceira	1
Saída de pista	5
NI	1
Total Geral	27

A partir dos dados supramencionados é possível verificar que as quantidades de acidentes ocorridos mediante colisão frontal/lateral/transversal/traseira representam, aproximadamente, **56% do total dos acidentes** nas vias marginais do trecho. Abaixo, segue a distribuição do estado de saúde das 51 vítimas dos 27 acidentes ocorridos:

Estado	Quantidade
Ileso	41
Leve	6
Moderado	4
Total Geral	51

Nesse sentido, conforme demonstrando, a adoção do sistema em binário é medida de segurança viária.

Ademais, há a possibilidade de inclusão obras inicialmente não previstas no PER através da utilização do mecanismo incrementador da Tarifa Básica de Pedágio (Fator E). Tal mecanismo, que permite a inclusão de novas obras, consta na tabela II do Anexo V do Contrato de Concessão 001/2020. Para tal, deve ser encaminhado para a Concessionária um ofício com as motivações devidamente justificadas e embasadas tecnicamente. Abaixo, segue a tabela com as obras que são possíveis de serem incluídas ao referido Contrato de Concessão:

2	Implantação de passarelas (2)
3	Implantação de vias marginais (1)
4	Implantação de pontos de ônibus com baia (2)
5	Adequação de faixas de aceleração e desaceleração (2)
6	Eliminação de conflitos frontais (2)
7	Adequação de dispositivos em desnível
8	Canalizações de tráfego (2)
9	Melhorias de acessos (2)
10	Implantação de rotatórias em nível (2)
11	Implantação de dispositivos em desnível (2)
12	Transpasse nariz (2)
13	Implantação de ramos de acesso de vias marginais (agulhas em Imbituba) (2)
14	Rebaixamento de greide (2)
15	Implantação de pontes em vias marginais (3)

Além da inclusão de obras via Fator E, há a possibilidade da inclusão de obras através de Projetos de Interesses de Terceiros (PIT). Neste caso, o interessado deverá enviar um projeto para análise e aprovação da Concessionária a fim de ser publicada uma Portaria Autorizativa no Diário Oficial da União (DOU) e celebração de Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU). Em caso de PIT, tanto a obra quanto o projeto ficam às expensas do interessado e só poderão ser iniciadas mediante aprovação da Concessionária. O encaminhamento dos projetos e as dúvidas referentes ao tema podem ser encaminhadas para o e-mail da equipe de Faixa de Domínio através do endereço eletrônico: faixadedominio.viacosteira@grupoccr.com.br.

Por fim, a CCR ViaCosteira reitera que está empenhada em cumprir as obrigações dispostas no Contrato de Concessão visando a promoção da garantia da segurança do usuário, da fluidez do tráfego.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Concessionária Catarinense de Rodovias S.A
Rua Silvio Búrigo, 555 – Bairro Oficinas
88702-500 – Tubarão – SC
Tel: 55 (51) 3303-9100



CONCESSIONÁRIA CATARINENSE DE RODOVIAS S.A.